



PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PROTOCOLO

ESTADO DE RONDÔNIA	
Assembléia Legislativa	
13 DEZ 2010	
Protocolo	194/10
Processo	193/10

PROJETO DE LEI

Nº 923/10



AUTOR: DANIEL PEREIRA e RIBAMAR ARAÚJO

"Dispõe sobre a vedação de nomeação em cargos públicos de pessoas inelegíveis nos termos da legislação federal".

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA DECRETA:

Art. 1º. É vedada a nomeação de pessoas que se enquadram nas condições de inelegibilidade nos termos da legislação federal, nos Poderes Legislativo, Judiciário e Executivo, administração direta e indireta, autarquia e fundacional, no Ministério Público, no Tribunal de Contas e na Defensoria Pública do Estado de Rondônia, para os cargos de provimento efetivo ou de livre nomeação".

**Parágrafo Único** - Cada um dos poderes e órgãos expedirá regulamentação interna para o fiel cumprimento da presente lei, constituindo crime de responsabilidade a sua inobservância.

**Artigo 2º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente proposta de Projeto de Lei por si só é justificável, uma vez que o postulante ou indicado ao cargo público deve atender aos princípios constitucionais basilares do nosso ordenamento jurídico.

Ao não preencher as condições de inelegibilidade não deve assumir o cargo pois tem contra si alguma decisão condenatória das previstas nos termos da Lei



O PODER DO PVO

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA - RONDÔNIA

www.ale.ro.gov.br

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PROTOCOLO

PROJETO DE LEI

Nº \_\_\_\_\_

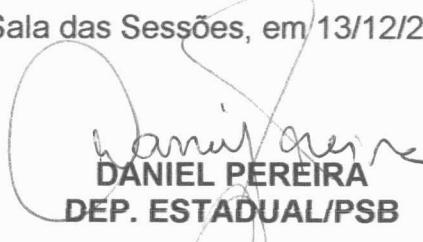


**AUTOR: DANIEL PEREIRA e RIBAMAR ARAÚJO**

Complementar Federal nº 135, a qual é regida pelo princípio da moralidade e da probidade administrativa na função pública.

A Lei da Ficha Limpa visa impedir que pessoas que tiveram condenações por improbidade administrativa voltem a ocupar cargos públicos mesmo que temporariamente e nessa espreita foca a presente proposta a ir ao encontro aos anseios do legislador federal e em consonância com essas normas a presente propositura tem por finalidade exprimir essa vontade impedindo que essas pessoas ocupem cargos públicos enquanto perdurar os efeitos da condição de inelegibilidade presente, assim moralizando os cargos públicos a fim de que tenhamos uma sociedade com Governantes com postura ética, conduta ilibada e idoneidade moral no exercício da função pública, assim como deseja o povo que deu a iniciativa popular da Ficha Limpa.

Sala das Sessões, em 13/12/2010

  
DANIEL PEREIRA  
DEP. ESTADUAL/PSB

  
RIBAMAR ARAUJO  
DEP. ESTADUAL/PT

**TERRA DE**  
**RONDONIENSE**  
SOU DAQUI E EXIRO RESPEITO